



## LEI MUNICIPAL Nº 5.086, DE 29 DE JULHO DE 2020

Inclui o inciso VI e, altera o parágrafo único, ambos do art. 43, da Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, para inserir a operação “cata-bagulho” entre as atribuições a serem exercidas pelo SAEG.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso VI, ao art. 43, da Lei Municipal nº 3.933, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre Saneamento Básico, no Município de Guaratinguetá, com a seguinte redação:

Art. 43 .....

“VI – Executar a operação “cata-bagulho”, com objetivo de impedir que materiais inservíveis, como móveis velhos, eletrodomésticos e eletrônicos quebrados, pedaços de madeira, metal e, outros itens, sejam depositados em vias públicas, córregos e terrenos baldios, evitando o descarte irregular, que constitui crime ambiental”.

Art. 2º O Parágrafo único, do art. 43, da Lei nº 3.933/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I, II, III, V e, VI do caput deste artigo, observada a legislação tributária e demais legislação aplicável, poderão ser exercidas diretamente pela SAEG ou transferidas a terceiros, o que, desde já, fica autorizado por esta Leis”.

Art. 3º O Executivo estabelecerá, através de decreto, um cronograma para desenvolver as ações relativas à operação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO

Assinado de forma digital por  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Dados: 2020.07.29 17:58:50  
-03'00'

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.